



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 03 DE JULHO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 818

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 818

LEI

LEI N.º 1.068, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2022/2025, tendo como prioridades:

- I - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;
- II - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;
- III - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;
- IV - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;

V - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;

VI - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;

VII - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

VIII - Incentivo e investimento nas atividades Culturais e Esportivas no Município.

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial de valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

§ 2.º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6); e
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 3.º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas posteriores alterações.

§ 4.º A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3.º As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5.º O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5.º da LC n.º 101/2000; e

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5.º da LRF.

Art. 6.º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7.º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, IPASNOSUL e do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8.º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2025, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2025 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até 30 de AGOSTO do corrente.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo contemplará dotação orçamentária própria para a Procuradoria da Câmara Municipal, com as reservas financeiras dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 02, 09 de novembro de 2023.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual nos termos do art. 135, § 5.º da Lei Orgânica Municipal, até 30 de setembro do corrente.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal;

III - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2.º É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme caput deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2025, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2025 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2024 seja superior a 15% (quinze por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3.º, todos da Constituição Federal, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2025, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2025 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2025, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

Art. 30. A aplicação de recursos de *royalties* decorrentes de lei obedecerá ao disposto na lei federal n.º 7.990/1989.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3.º O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

Art. 32. No exercício de 2025, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 33. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2025, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I - Redução de horas extras;
- II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão;
- III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 37. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no *caput*:

- I – Subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II – Não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e
- III – Aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o *caput* deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

- I – A realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e
- II – A liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 39. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

- I – A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- II – A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III – A não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- IV – A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto e de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V – A incompatibilidade com a política aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VI – A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e
- VII – Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 40. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPITULO VIII DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 41. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aqueles referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário.

Art. 42. É obrigatório a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 43. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 44. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

CAPITULO IX DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS § 9º E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I – Até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados da data de publicação da Lei Orçamentária ou da data de início da sessão legislativa de 2025, prevalecendo a data que ocorrer por último;
- II – Até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelas concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso I;
- III – Até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma programação constante da Lei Orçamentária, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso II;
- IV – Até trinta dias para que o Poder Executivo municipal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso III; e
- V – Até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas, contados do término do prazo previsto no inciso IV.

§ 1º Do prazo previsto no inciso II do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidade adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso II do caput.

§ 6º As emendas direcionadas às programações da Secretaria da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2024, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2024 em 2025, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e

V - Os projetos e atividades em execução em 2025, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 48. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 50. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2024 em 2025, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2024, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 51. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança, Turismo e Transportes, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 52. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 53. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 54. Para os efeitos do § 3.º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993.

Art. 55. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 56. Nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 57. Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 58. Durante o exercício de 2025, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 59. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ocorrer durante o exercício financeiro de 2025, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 62. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 20 de junho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXOS

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.539.327,22	56.559.736,44	0,028	97,566	60.594.057,61	56.559.736,45	0,027	99,990	62.720.909,03	56.559.743,10	0,027	102,475
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.670.085,60	54.753.705,89	0,027	94,450	58.659.256,25	54.753.753,17	0,026	96,797	60.718.422,22	54.753.963,47	0,026	99,203
Receitas Primárias Correntes	56.666.575,60	54.653.696,23	0,027	94,278	58.552.113,05	54.653.743,51	0,026	96,621	60.607.518,30	54.653.953,80	0,026	99,022
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.767.214,91	5.572.188,32	0,003	9,612	5.969.644,15	5.572.188,32	0,003	9,851	6.179.178,66	5.572.188,97	0,003	10,096
Transferências Correntes	50.780.860,69	49.063.633,52	0,024	84,635	52.563.268,90	49.063.633,52	0,024	86,738	54.408.239,64	49.063.639,29	0,023	88,894
Demais Receitas Primárias Correntes	18.500,00	17.874,40	0,000	0,031	19.200,00	17.921,67	0,000	0,032	20.100,00	18.125,55	0,000	0,033
Receitas Primárias de Capital	103.510,00	100.009,66	0,000	0,173	107.143,20	100.009,66	0,000	0,177	110.903,92	100.009,67	0,000	0,181
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.539.327,22	56.559.736,44	0,028	97,566	60.594.057,61	56.559.736,45	0,027	99,990	62.720.909,03	56.559.743,10	0,027	102,475
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.303.550,82	53.433.382,44	0,026	92,173	57.247.840,45	53.436.308,70	0,026	94,468	59.260.516,04	53.439.269,53	0,025	96,821
Despesas Primárias Correntes	52.511.132,99	50.735.394,19	0,025	87,519	54.354.273,75	50.735.394,19	0,024	89,694	56.262.108,76	50.735.400,15	0,024	91,923
Pessoal e Encargos Sociais	29.265.126,37	28.275.484,42	0,014	48,775	30.292.332,30	28.275.484,41	0,014	49,987	31.355.593,17	28.275.487,74	0,013	51,230
Outras Despesas Correntes	23.246.006,62	22.459.909,78	0,011	38,743	24.061.941,45	22.459.909,78	0,011	39,706	24.906.515,59	22.459.912,41	0,011	40,693
Despesas Primárias de Capital	2.478.917,83	2.395.089,69	0,001	4,132	2.565.927,85	2.395.089,69	0,001	4,234	2.655.991,92	2.395.089,98	0,001	4,339
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	313.500,00	302.898,55	0,000	0,523	327.638,85	305.824,82	0,000	0,541	342.415,36	308.779,40	0,000	0,559
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.771.904,40	3.644.352,08	0,002	6,287	3.904.298,24	3.644.352,07	0,002	6,443	4.041.339,11	3.644.352,50	0,002	6,603
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.771.904,40	3.644.352,08	0,002	6,287	3.904.298,24	3.644.352,07	0,002	6,443	4.041.339,11	3.644.352,50	0,002	6,603
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.366.534,78	1.320.323,46	0,001	2,278	1.411.415,80	1.317.444,46	0,001	2,329	1.457.906,18	1.314.693,94	0,001	2,382
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.366.534,78	1.320.323,46	0,001	2,278	1.411.415,80	1.317.444,46	0,001	2,329	1.457.906,18	1.314.693,94	0,001	2,382
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	438.900,00	424.057,97	0,000	0,732	458.694,39	428.154,75	0,000	0,757	479.381,51	432.291,17	0,000	0,783
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.866,50	3.735,75	0,000	0,006	4.040,88	3.771,84	0,000	0,007	4.223,12	3.808,28	0,000	0,007
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.507.176,08	1.456.208,77	0,001	2,512	1.442.048,63	1.346.037,77	0,001	2,380	1.442.048,63	1.300.394,10	0,001	2,356
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(23.328.243,85)	(22.539.366,04)	-0,011	-38,880	(22.320.193,76)	(20.834.126,75)	-0,010	-36,832	(22.320.193,76)	(20.127.648,73)	-0,010	-36,467
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.669.064,81	6.443.540,88	0,003	11,115	6.669.064,81	6.225.041,91	0,003	11,005	6.669.064,81	6.013.952,89	0,003	10,896

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:35:19

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,50	2,30	2,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,51	3,51
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	212.269.166.000,00	222.139.682.000,00	233.246.666.100,00
Receita Corrente Líquida - RCL	60.000.000,00	60.600.000,00	61.206.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0713	Valor Corrente / 1,1089

 Jocenei Marconini Casteleri
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

 Aridelson Giorvali
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.053.498,00	0,028	87,451	63.654.140,54	0,028	102,984	9.600.642,54	17,761
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.185.752,55	0,031	97,372	63.455.562,34	0,028	102,662	3.269.809,79	5,433
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.053.498,00	0,028	87,451	59.832.541,35	0,026	96,801	5.779.043,35	10,691
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.663.379,88	0,032	99,763	59.284.844,37	0,026	95,915	(2.378.535,51)	-3,857
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.568.000,00	0,002	5,773	3.406.460,42	0,001	5,511	(161.539,58)	-4,527
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.568.000,00	0,002	5,773	1.998.371,89	0,001	3,233	(1.569.628,11)	-43,992
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.477.627,33)	-0,001	-2,391	4.170.717,97	0,002	6,748	5.648.345,30	-382,258
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.477.627,33)	-0,001	-2,391	4.170.717,97	0,002	6,748	5.648.345,30	-382,258
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.432.481,56	0,001	2,318	0,00	0,000	0,000	(1.432.481,56)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(20.588.759,07)	-0,011	-33,310	0,00	0,000	0,000	20.588.759,07	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	193.824.400.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:36:47

<p>_____ Jocenei Marconcini Castelari Prefeito Municipal</p>	<p>_____ Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0</p>	<p>_____ Aridelson Giovanelli Sec. Finanças</p>
--	---	---

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.034.438,83	54.053.498,00	1,92	56.554.272,27	-11,15	58.539.327,22	3,51	60.594.057,61	3,51	62.720.909,03	3,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	60.185.752,55	0,00	54.727.543,53	-13,76	56.670.085,60	3,55	58.659.256,25	3,51	60.718.422,22	3,51
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.034.438,83	54.053.498,00	1,92	56.554.272,27	-5,48	58.539.327,22	3,51	60.594.057,61	3,51	62.720.909,03	3,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	61.663.379,88	0,00	53.425.351,01	-9,88	55.303.550,82	3,52	57.247.840,45	3,52	59.260.516,04	3,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.568.000,00	0,00	3.644.000,00	6,97	3.771.904,40	3,51	3.904.298,24	3,51	4.041.339,11	3,51
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	(17.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.568.000,00	0,00	3.644.000,00	82,35	3.771.904,40	3,51	3.904.298,24	3,51	4.041.339,11	3,51
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.137.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(1.477.627,33)	0,00	1.302.192,52	-68,78	1.366.534,78	4,94	1.411.415,80	3,28	1.457.906,18	3,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(1.477.627,33)	0,00	1.302.192,52	-68,78	1.366.534,78	4,94	1.411.415,80	3,28	1.457.906,18	3,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.639.030,54	1.432.481,56	-12,60	1.379.818,80	0,00	1.507.176,08	9,23	1.442.048,63	-4,32	1.442.048,63	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.606.711,43)	(20.588.759,07)	5,01	(21.356.993,36)	0,00	(23.328.243,85)	9,23	(22.320.193,76)	-4,32	(22.320.193,76)	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.570.713,04	56.069.693,48	14,69	56.554.272,27	-14,35	56.559.736,44	0,01	56.559.736,45	0,00	56.559.743,10	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	62.430.681,12	0,00	54.727.543,53	-16,86	54.753.705,89	0,05	54.753.753,17	0,00	54.753.963,47	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.570.713,04	56.069.693,48	7,81	56.554.272,27	-8,88	56.559.736,44	0,01	56.559.736,45	0,00	56.559.743,10	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	63.963.423,95	0,00	53.425.351,01	-13,12	53.433.382,44	0,02	53.436.308,70	0,01	53.439.269,53	0,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.701.086,40	0,00	3.644.000,00	3,13	3.644.352,08	0,01	3.644.352,07	0,00	3.644.352,50	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	(17.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	3.701.086,40	0,00	3.644.000,00	75,79	3.644.352,08	0,01	3.644.352,07	0,00	3.644.352,50	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.137.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(1.532.742,83)	0,00	1.302.192,52	-69,90	1.320.323,46	1,39	1.317.444,46	-0,22	1.314.693,94	-0,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(1.532.742,83)	0,00	1.302.192,52	-69,90	1.320.323,46	1,39	1.317.444,46	-0,22	1.314.693,94	-0,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.779.224,20	1.485.913,12	-100,00	1.379.818,80	0,00	1.456.208,77	5,54	1.346.037,77	-7,57	1.300.394,10	-3,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(21.283.761,69)	(21.356.719,78)	-100,00	(21.356.993,36)	0,00	(22.539.366,04)	5,54	(20.834.126,75)	-7,57	(20.127.648,73)	-3,39

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
4,65	4,65	3,73	3,50	3,51	3,51

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:38:31

_____ Jocenei Marconcini Castelan Prefeito Municipal	_____ Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	_____ Andelton Giovanelli Sec. Finanças
--	--	---

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	41.438.282,77	100,000	89.773.617,02	100,000	83.121.515,76	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	41.438.282,77	100%	89.773.617,02	100%	83.121.515,76	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	11.321.336,06	100,000	(1.423.581,80)	100,000	(300.222,43)	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	11.321.336,06	100%	(1.423.581,80)	100%	(300.222,43)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:40:16

 Jocenei Marconcini Casteleri
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

 Aridelson Giovanelli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.310,59	713.150,00	913.301,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	713.150,00	613.301,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	48.310,59	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	342.513,26	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	342.513,26	0,00	0,00
Investimentos	342.513,26	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	1.332.248,33	1.626.451,00	913.301,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:42:11

 Jocenei Marconcini Castelari
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

 Aridelson Giovaneli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)		1.465.400,79	1.653.547,45
Receita de Contribuições dos Segurados		472.168,24	593.115,87
Ativo		472.168,24	593.115,87
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		973.197,30	1.060.431,58
Ativo		973.197,30	1.060.431,58
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		20.035,25	
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		1.465.400,79	1.653.547,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias		2.369.336,74	179.670,31
Pensões por Morte		780.237,59	149.122,34
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		3.149.574,33	328.792,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)		(1.684.173,54)	1.324.754,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			1.500.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		67.702,87	9.448,61
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	634.317,16	612.166,79	644.471,03

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)		1.444.634,51	1.474.507,71
Receita de Contribuições dos Segurados		573.009,33	622.499,85
Ativo		573.009,33	622.499,85
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		750.972,31	783.617,56
Ativo		750.972,31	783.617,56
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		3.936,41	
Outras Receitas Correntes		116.716,46	68.390,30
Compensação Financeiras entre os Regimes		116.716,46	67.190,30
Demais Receitas Correntes			1.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		1.444.634,51	1.474.507,71
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias		1.358.951,70	3.940.019,02
Pensões por Morte		144.890,46	946.843,06
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		1.503.842,16	4.886.862,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)		(59.207,65)	(3.412.354,37)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		2.924.624,24	3.396.421,57
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2021	2022	2023
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes		296.608,79	278.405,26
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		296.608,79	278.405,26
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais		48.112,26	49.413,86
Demais Despesas Correntes		145.907,60	121.224,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		6.228,53	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:46:26

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Jocenei Marconini Casteleri
Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0



**ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução
Orçamentária – Plano Previdenciário**

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Portaria MF nº 464/2018, art. 3º, § 5º

**Tabela 44: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJEÇÕES ATUARIAIS – Plano
Previdenciário**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	5.706.588,61	403.584,83	0,00	29.688.209,68
2024	3.470.752,02	553.143,14	2.917.608,89	32.605.818,57
2025	3.877.598,66	930.758,58	2.946.840,08	35.552.658,64
2026	4.114.931,91	1.097.849,11	3.017.082,80	38.569.741,44
2027	4.410.042,20	1.250.041,13	3.160.001,07	41.729.742,51
2028	4.705.138,77	1.360.631,50	3.344.507,27	45.074.249,78
2029	5.043.537,07	1.434.283,36	3.609.253,71	48.683.503,49
2030	5.418.461,26	1.628.087,33	3.790.373,94	52.473.877,43
2031	5.796.859,77	1.777.905,78	4.018.953,99	56.492.831,41
2032	6.165.227,14	1.950.222,96	4.215.004,17	60.707.835,59
2033	6.538.328,84	2.145.026,75	4.393.302,10	65.101.137,69
2034	6.903.052,96	2.364.195,87	4.538.857,09	69.639.994,77
2035	7.182.414,05	2.626.202,69	4.556.211,36	74.196.206,14
2036	7.494.782,80	2.905.610,94	4.589.171,86	78.785.378,00
2037	7.828.942,93	3.023.803,63	4.805.139,30	83.590.517,30
2038	8.155.440,63	3.279.525,17	4.875.915,46	88.466.432,76
2039	8.465.768,80	3.430.114,01	5.035.654,80	93.502.087,55
2040	8.760.712,87	3.575.316,37	5.185.396,49	98.687.484,05
2041	9.067.419,64	3.693.464,61	5.373.955,04	104.061.439,08
2042	9.364.774,79	3.863.515,01	5.501.259,78	109.562.698,87
2043	9.643.855,39	4.130.745,93	5.513.109,46	115.075.808,33
2044	9.919.265,72	4.299.961,16	5.619.304,56	120.695.112,89
2045	10.188.143,36	4.482.560,99	5.705.582,37	126.400.695,26
2046	10.437.081,33	4.762.293,51	5.674.787,82	132.075.483,08
2047	10.690.750,83	4.955.294,98	5.735.455,85	137.810.938,93
2048	10.941.347,66	5.125.700,19	5.815.647,47	143.626.586,40
2049	11.220.707,83	5.218.988,06	6.001.719,77	149.628.306,17
2050	11.509.876,75	5.230.616,21	6.279.260,54	155.907.566,71
2051	11.802.341,86	5.277.771,51	6.524.570,35	162.432.137,06
2052	12.125.888,44	5.398.507,29	6.727.381,15	169.159.518,21
2053	12.445.273,57	5.471.743,40	6.973.530,17	176.133.048,38
2054	12.774.370,59	5.547.651,28	7.226.719,31	183.359.767,69
2055	13.113.510,00	5.650.702,90	7.462.807,11	190.822.574,79

71

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL
Telefone: (31) 3466-3552 – site: www.gruportnbrasilis.com.br



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	13.472.612,62	5.643.357,44	7.829.255,18	198.651.829,97
2057	13.856.344,92	5.677.801,82	8.178.543,10	206.830.373,07
2058	14.247.521,21	5.623.884,12	8.623.637,09	215.454.010,16
2059	14.666.163,21	5.674.385,94	8.991.777,27	224.445.787,43
2060	15.086.731,25	5.747.649,47	9.339.081,79	233.784.869,22
2061	15.525.508,68	5.759.523,92	9.765.984,75	243.550.853,97
2062	15.998.322,64	5.824.820,56	10.173.502,08	253.724.356,05
2063	16.481.529,86	5.863.590,56	10.617.939,31	264.342.295,36
2064	16.989.479,75	5.912.188,09	11.077.291,66	275.419.587,02
2065	17.523.568,31	6.046.689,28	11.476.879,03	286.896.466,05
2066	18.074.429,28	6.231.128,05	11.843.301,22	298.739.767,28
2067	18.629.545,03	6.328.451,83	12.301.093,20	311.040.860,47
2068	19.210.287,17	6.352.224,22	12.858.062,95	323.898.923,42
2069	19.830.784,99	6.443.900,70	13.386.884,29	337.285.807,71
2070	20.470.323,73	6.561.162,76	13.909.160,97	351.194.968,68
2071	21.126.242,49	6.554.998,08	14.571.244,41	365.766.213,09
2072	21.832.368,70	6.629.805,13	15.202.563,57	380.968.776,66
2073	22.562.389,41	6.702.603,19	15.859.786,21	396.828.562,87
2074	23.319.795,02	6.684.588,30	16.635.206,72	413.463.769,59
2075	24.131.125,89	6.769.544,40	17.361.581,49	430.825.351,08
2076	24.968.847,03	6.831.212,53	18.137.634,50	448.962.985,58
2077	25.844.171,95	6.827.148,28	19.017.023,67	467.980.009,25
2078	26.769.528,11	6.799.999,54	19.969.528,58	487.949.537,83
2079	27.750.076,99	6.792.574,22	20.957.502,77	508.907.040,60
2080	28.777.564,06	6.779.767,76	21.997.796,29	530.904.836,89
2081	29.853.541,10	6.743.680,41	23.109.860,69	554.014.697,58
2082	30.990.387,38	6.708.654,49	24.281.732,89	578.296.430,48
2083	32.180.500,23	6.569.294,59	25.611.205,64	603.907.636,12
2084	33.438.636,93	6.452.168,71	26.986.468,22	630.894.104,33
2085	34.769.425,94	6.346.166,60	28.423.259,34	659.317.363,67
2086	36.172.528,34	6.286.621,58	29.885.906,75	689.203.270,42
2087	37.645.772,10	6.209.004,97	31.436.767,13	720.640.037,55
2088	39.195.719,39	6.116.592,34	33.079.127,05	753.719.164,60
2089	40.829.623,15	6.007.441,11	34.822.182,05	788.541.346,64
2090	42.553.064,03	5.926.132,76	36.626.931,28	825.168.277,92
2091	44.363.821,08	5.820.293,08	38.543.528,00	863.711.805,92
2092	46.271.481,23	5.717.889,54	40.553.591,70	904.265.397,62
2093	48.273.291,83	5.617.383,86	42.655.907,97	946.921.305,59
2094	50.382.041,16	5.521.148,81	44.860.892,35	991.782.197,94
2095	52.597.503,97	5.421.612,85	47.175.891,11	1.038.958.089,06
2096	54.924.666,18	5.329.999,57	49.594.666,61	1.088.552.755,67
2097	57.375.906,74	5.237.408,65	52.138.498,09	1.140.691.253,76
2098	59.950.871,96	5.153.543,98	54.797.327,98	1.195.488.581,74

72

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL
 Telefone: (31) 3466-3552 - site: www.gruportmbrasilis.com.br



**ANEXO F – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução
Orçamentária – Plano Financeiro**

**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
Portaria MF nº 464/2018, art. 3º, § 5º**

Tabela 5: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJEÇÕES ATUARIAIS – Plano Financeiro

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	5.013.694,58	4.957.147,76	0,00	88.315,53
2024	2.202.478,87	4.957.460,10	(2.754.981,23)	(2.666.665,70)
2025	2.093.856,51	5.551.699,02	(3.457.842,51)	(6.124.508,21)
2026	2.113.970,72	5.577.048,74	(3.463.078,02)	(9.587.586,23)
2027	2.085.151,18	5.840.488,95	(3.755.337,78)	(13.342.924,01)
2028	2.080.912,54	5.870.631,34	(3.789.718,81)	(17.132.642,82)
2029	2.054.212,69	5.957.490,69	(3.903.278,00)	(21.035.920,82)
2030	2.003.368,72	6.094.274,39	(4.090.905,67)	(25.126.826,49)
2031	1.928.587,50	6.261.284,98	(4.332.697,48)	(29.459.523,97)
2032	1.861.102,41	6.341.579,28	(4.480.476,88)	(33.940.000,84)
2033	1.775.259,18	6.439.813,61	(4.664.554,43)	(38.604.555,27)
2034	1.687.865,54	6.494.074,74	(4.806.209,20)	(43.410.764,47)
2035	1.579.662,80	6.554.963,28	(4.975.300,48)	(48.386.064,95)
2036	1.530.910,93	6.422.282,46	(4.891.371,53)	(53.277.436,48)
2037	1.437.809,67	6.395.170,53	(4.957.360,86)	(58.234.797,34)
2038	1.341.526,27	6.351.431,03	(5.009.904,76)	(63.244.702,10)
2039	1.270.129,69	6.226.275,17	(4.956.145,48)	(68.200.847,58)
2040	1.227.842,50	6.016.732,77	(4.788.890,27)	(72.989.737,85)
2041	1.165.220,47	5.847.394,59	(4.682.174,12)	(77.671.911,97)
2042	1.105.581,79	5.663.370,17	(4.557.788,38)	(82.229.700,36)
2043	1.043.241,58	5.477.350,91	(4.434.109,32)	(86.663.809,68)
2044	1.002.402,41	5.243.143,75	(4.240.741,35)	(90.904.551,03)
2045	952.778,29	5.022.039,60	(4.069.261,31)	(94.973.812,34)
2046	893.118,66	4.813.405,65	(3.920.286,99)	(98.894.099,33)
2047	841.920,50	4.588.577,12	(3.746.656,62)	(102.640.755,95)
2048	799.225,59	4.348.155,84	(3.548.930,25)	(106.189.686,20)
2049	756.427,84	4.108.112,01	(3.351.684,16)	(109.541.370,36)
2050	713.672,61	3.869.275,00	(3.155.602,38)	(112.696.972,75)
2051	671.132,22	3.632.610,83	(2.961.478,61)	(115.658.451,36)
2052	628.854,54	3.398.391,45	(2.769.536,92)	(118.427.988,27)
2053	586.993,20	3.167.401,35	(2.580.408,15)	(121.008.396,42)
2054	545.697,58	2.940.440,31	(2.394.742,73)	(123.403.139,15)
2055	505.082,85	2.718.067,99	(2.212.985,13)	(125.616.124,28)

116

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL
Telefone: (31) 3466-3552 - site: www.gruportmbrasilis.com.br



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	465.373,83	2.501.423,32	(2.036.049,48)	(127.652.173,77)
2057	426.749,21	2.291.391,54	(1.864.642,33)	(129.516.816,10)
2058	389.377,58	2.088.785,29	(1.699.407,71)	(131.216.223,81)
2059	353.435,68	1.894.472,88	(1.541.037,21)	(132.757.261,02)
2060	319.052,73	1.709.046,31	(1.389.993,57)	(134.147.254,59)
2061	286.347,89	1.533.071,18	(1.246.723,30)	(135.393.977,89)
2062	255.509,42	1.367.496,30	(1.111.986,88)	(136.505.964,76)
2063	226.622,98	1.212.706,27	(986.083,29)	(137.492.048,05)
2064	199.698,53	1.068.730,35	(869.031,82)	(138.361.079,87)
2065	174.806,03	935.864,67	(761.058,64)	(139.122.138,51)
2066	152.014,73	814.446,04	(662.431,31)	(139.784.569,82)
2067	131.289,98	704.170,73	(572.880,75)	(140.357.450,57)
2068	112.606,87	604.826,74	(492.219,88)	(140.849.670,45)
2069	95.885,93	515.945,24	(420.059,31)	(141.269.729,76)
2070	81.083,79	437.252,51	(356.168,72)	(141.625.898,48)
2071	68.067,05	368.032,00	(299.964,95)	(141.925.863,44)
2072	56.752,37	307.823,23	(251.070,86)	(142.176.934,30)
2073	47.021,79	255.994,91	(208.973,13)	(142.385.907,42)
2074	38.752,95	211.904,29	(173.151,34)	(142.559.058,76)
2075	31.770,52	174.629,78	(142.859,26)	(142.701.918,02)
2076	25.933,55	143.417,95	(117.484,40)	(142.819.402,43)
2077	21.111,37	117.580,66	(96.469,29)	(142.915.871,71)
2078	17.168,55	96.406,22	(79.237,67)	(142.995.109,38)
2079	13.967,14	79.167,62	(65.200,48)	(143.060.309,86)
2080	11.389,22	65.241,51	(53.852,29)	(143.114.162,15)
2081	9.344,33	54.144,64	(44.800,31)	(143.158.962,46)
2082	7.748,71	45.424,74	(37.676,04)	(143.196.638,49)
2083	6.516,54	38.618,35	(32.101,81)	(143.228.740,31)
2084	5.576,32	33.352,30	(27.775,98)	(143.256.516,28)
2085	4.851,14	29.223,05	(24.371,92)	(143.280.888,20)
2086	4.282,38	25.931,04	(21.648,65)	(143.302.536,85)
2087	3.824,34	23.239,91	(19.415,58)	(143.321.952,43)
2088	3.446,38	20.987,25	(17.540,87)	(143.339.493,30)
2089	3.124,76	19.045,31	(15.920,55)	(143.355.413,85)
2090	2.835,95	17.287,62	(14.451,67)	(143.369.865,53)
2091	2.561,00	15.611,16	(13.050,16)	(143.382.915,69)
2092	2.292,54	13.974,61	(11.682,07)	(143.394.597,75)
2093	2.031,97	12.386,27	(10.354,30)	(143.404.952,05)
2094	1.783,45	10.871,34	(9.087,89)	(143.414.039,94)
2095	1.551,45	9.457,15	(7.905,70)	(143.421.945,65)
2096	1.339,31	8.164,04	(6.824,72)	(143.428.770,37)
2097	1.154,88	7.039,78	(5.884,90)	(143.434.655,27)
2098	990,02	6.034,83	(5.044,81)	(143.439.700,08)

117

BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL
 Telefone: (31) 3466-3552 - site: www.gruportmbrasilis.com.br

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA
2025

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
IPTU	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício Corrente	Todos os contribuintes do IPTU	Lei 353/2008, Art. 18º, § 2	135.000,00	141.500,00	147.900,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 135.000,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
IPTU	Isonção	Contribuintes com renda inferior dois salários mínimos e valor venal até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	Lei 353/2008, Art. 20º, Inciso VII	2.195,00	2.295,00	2.400,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 2.195,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
ISSQN	Isonção	Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujos serviços sejam dirigidos à área de saúde, cultura, esporte ou lazer.	Lei 353/2008, Art. 48º, alínea "F"	2.091,00	2.186,00	2.286,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 2.091,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
TLF	Isonção	Micro Empreendedores Individuais	Lei 560/2013, Art. 8, § 2º	219.576,00	229.588,00	240.057,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 219.576,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
TLF	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício Corrente	Todos os contribuintes Da TLF	Lei 353/2008, Art. 84. § 1º	23.129,00	24.138,00	25.193,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 23.129,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.

Taxa coleta de lixo	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício Corrente	Todos os contribuintes do IPTU	Lei 353/2008, Art. 69	32.695,00	34.185,00	35.744,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 32.695,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
Taxa coleta de lixo	Iseção	Contribuintes com renda inferior dois salários mínimos e valor venal até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	Lei 353/2008, Art. 70, Inciso IX	1.100,00	1.200,00	1.250,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 1.100,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
Taxa coleta de lixo	Iseção	Imunidade e isenção para Templos Religiosos, Partidos Políticos, Entidades Educacionais, Entidades do Governo Estadual e Federal, Unidade de Saúde, Sindicatos e Entidades Sem Fins Lucrativos.	Lei 353/2008, Art. 70. Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X	20.000,00	21.000,00	21.500,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 20.000,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
Taxa de Vigilância Sanitária	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício Corrente	Todos os contribuintes Da VISA	Lei 353/2008, Art. 92	2.997,00	3.135,00	3.277,00	O valor da renúncia prevista para 2025 de R\$ 2.997,00 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2025, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2025, conforme Art.14 inciso I da LRF.
Total Renuncia				438.783,00	459.227,00	479.607,00	

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	70.418.541,27	71.301.697,16	3,27	64.944.603,44	7,04	71.270.785,72	21,99	73.843.003,64	-0,70	76.859.580,28	4,09
Receitas Correntes	67.606.653,10	71.301.697,16	3,27	64.844.603,44	7,04	71.161.555,72	12,76	73.738.493,64	3,62	76.755.070,28	4,09
Receitas de Capital	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTARIA	1.768.548,28	1.919.915,49	0,00	1.910.068,83	-0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	1.768.548,28	1.919.915,49	0,00	1.910.068,83	-0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.092.626,30)	(6.161.011,69)	1,12	(6.656.400,00)	8,04	(7.270.785,72)	9,23	(6.956.603,64)	-4,32	(6.956.603,64)	0,00
Receitas Correntes	(6.092.626,30)	(6.161.011,69)	1,12	(6.656.400,00)	8,04	(7.270.785,72)	9,23	(6.956.603,64)	-4,32	(6.956.603,64)	0,00
TOTAL DA RECEITA	66.094.463,25	67.060.600,96	1,46	60.198.272,27	-10,23	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:52:30

<p>_____ Jocenei Marconcini Castelari Prefeito Municipal</p>	<p>_____ Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0</p>	<p>_____ Aridelson Giovaneli Sec. Finanças</p>
--	---	--

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	54.072.070,43	56.763.394,71	1,28	54.772.561,53	3,05	60.102.976,45	14,19	63.157.772,97	5,08	66.174.349,61	4,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.688.415,67	32.948.142,61	8,31	32.122.821,58	0,79	27.559.961,92	-8,67	26.369.052,65	-4,32	26.369.052,65	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	16.838,65	23.500,00	39,56	30.000,00	27,66	32.769,00	9,23	31.353,00	-4,32	31.353,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	26.961.885,06	30.983.308,21	7,95	30.183.752,75	0,44	25.622.384,99	-9,28	24.515.201,46	-4,32	24.515.201,46	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.709.691,96	1.941.334,40	13,55	1.909.068,83	-1,92	1.904.807,93	0,04	1.822.498,19	-4,32	1.822.498,19	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.092,30	9,23	1.045,10	-4,32	1.045,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.383.654,76	23.815.252,10	-6,66	22.648.739,95	52,34	32.541.922,23	44,90	36.787.675,22	13,05	39.804.251,86	8,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	458.246,29	2.646.931,86	477,62	4.370.129,19	65,10	4.773.492,11	9,23	4.567.222,02	-4,32	4.567.222,02	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	60.587,86	19.389,98	-68,00	34.000,00	75,35	37.138,20	9,23	35.533,40	-4,32	35.533,40	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OR	23.767.209,01	20.226.433,46	-15,41	18.242.610,76	46,52	27.730.199,62	53,61	32.183.874,70	16,06	35.200.451,34	9,37
DESPESAS DE CAPITAL	9.303.915,43	5.067.518,53	-45,53	2.799.858,31	-44,85	2.669.439,54	-4,49	2.554.088,86	-4,32	2.554.088,86	0,00
INVESTIMENTOS	9.070.173,78	4.918.725,27	-45,77	2.599.858,31	-47,25	2.450.979,54	-5,54	2.345.068,86	-4,32	2.345.068,86	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	63.589,84	0,00	0,00	500,00	0,00	546,15	9,23	522,55	-4,32	522,55	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	704,55	350,00	-50,32	5.000,00	1.328,57	5.461,50	9,23	5.225,50	-4,32	5.225,50	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSORCIOS P	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.184,60	9,23	2.090,20	-4,32	2.090,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	9.005.879,39	4.918.375,27	-45,39	2.592.358,31	-47,39	2.442.787,29	-5,59	2.337.230,61	-4,32	2.337.230,61	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	233.741,65	148.793,26	-36,34	200.000,00	34,41	218.460,00	9,23	209.020,00	-4,32	209.020,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	9,23	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	9,23	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	9,23	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00
TOTAL DA DESPESA	63.375.985,86	61.830.913,24	-2,44	60.198.272,27	-2,64	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:54:52

<p>_____ Jocenei Marconini Castelari Prefeito Municipal</p>	<p>_____ Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0</p>	<p>_____ Aridelson Giovanelli Sec. Finanças</p>
---	---	---

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	70.418.541,27	71.301.697,16	3,27	64.944.603,44	7,04	71.270.785,72	21,99	73.843.003,64	-0,70	76.859.580,28	4,09
Receitas Correntes	67.606.653,10	71.301.697,16	3,27	64.844.603,44	7,04	71.161.555,72	12,76	73.738.493,64	3,62	76.755.070,28	4,09
Receitas de Capital	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	1.768.548,28	1.919.915,49	0,00	1.910.068,83	-0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	1.768.548,28	1.919.915,49	0,00	1.910.068,83	-0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.092.626,30)	(6.161.011,69)	1,12	(6.656.400,00)	8,04	(7.270.785,72)	9,23	(6.956.603,64)	-4,32	(6.956.603,64)	0,00
Receitas Correntes	(6.092.626,30)	(6.161.011,69)	1,12	(6.656.400,00)	8,04	(7.270.785,72)	9,23	(6.956.603,64)	-4,32	(6.956.603,64)	0,00
TOTAL DA RECEITA	66.094.463,25	67.060.600,96	1,46	60.198.272,27	-10,23	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51
RECEITAS CORRENTES (I)	63.282.575,08	67.060.600,96	5,97	60.098.272,27	-10,38	63.890.770,00	6,31	66.781.890,00	4,53	69.798.466,64	4,52
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	63.282.575,08	67.060.600,96	5,97	60.098.272,27	-10,38	63.890.770,00	6,31	66.781.890,00	4,53	69.798.466,64	4,52
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	66.094.463,25	67.060.600,96	1,46	60.198.272,27	-10,23	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 16:56:46

 Jocenei Marconcini Castelari
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

 ridelson Giovaneli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	54.072.070,43	56.763.394,71	1,28	54.772.561,53	3,05	60.102.976,45	14,19	63.157.772,97	5,08	66.174.349,61	4,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.688.415,67	32.948.142,61	8,31	32.122.821,58	0,79	27.559.961,92	-8,67	26.369.052,65	-4,32	26.369.052,65	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE	16.838,65	23.500,00	39,56	30.000,00	27,66	32.769,00	9,23	31.353,00	-4,32	31.353,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	26.961.885,06	30.983.308,21	7,95	30.183.752,75	0,44	25.622.384,99	-9,28	24.515.201,46	-4,32	24.515.201,46	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE	1.709.691,96	1.941.334,40	13,55	1.909.068,83	-1,92	1.904.807,93	0,04	1.822.498,19	-4,32	1.822.498,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.092,30	9,23	1.045,10	-4,32	1.045,10	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.092,30	9,23	1.045,10	-4,32	1.045,10	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.383.654,76	23.815.252,10	-6,66	22.648.739,95	52,34	32.541.922,23	44,90	36.787.675,22	13,05	39.804.251,86	8,20
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	458.246,29	2.646.931,86	477,62	4.370.129,19	65,10	4.773.492,11	9,23	4.567.222,02	-4,32	4.567.222,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE	60.587,86	19.389,98	-68,00	34.000,00	75,35	37.138,20	9,23	35.533,40	-4,32	35.533,40	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	23.767.209,01	20.226.433,46	-15,41	18.242.610,76	46,52	27.730.199,62	53,61	32.183.874,70	16,06	35.200.451,34	9,37
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.092,30	9,23	1.045,10	-4,32	1.045,10	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE O	1.097.611,60	922.496,80	-15,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.303.915,43	5.067.518,53	-45,53	2.799.858,31	-44,85	2.669.439,54	-4,49	2.554.088,86	-4,32	2.554.088,86	0,00
INVESTIMENTOS	9.070.173,78	4.918.725,27	-45,77	2.599.858,31	-47,25	2.450.979,54	-5,54	2.345.068,86	-4,32	2.345.068,86	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	63.589,84	0,00	0,00	500,00	0,00	546,15	9,23	522,55	-4,32	522,55	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS MEDIANTE	704,55	350,00	-50,32	5.000,00	1.328,57	5.461,50	9,23	5.225,50	-4,32	5.225,50	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA CONSORCIOS F	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.184,60	9,23	2.090,20	-4,32	2.090,20	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.005.879,39	4.918.375,27	-45,39	2.592.358,31	-47,39	2.442.787,29	-5,59	2.337.230,61	-4,32	2.337.230,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	233.741,65	148.793,26	-36,34	200.000,00	34,41	218.460,00	9,23	209.020,00	-4,32	209.020,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	233.741,65	148.793,26	-36,34	200.000,00	34,41	218.460,00	9,23	209.020,00	-4,32	209.020,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	9,23	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	9,23	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	9,23	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receitas											
ARRECADADORA	70.418.541,27	71.301.697,16	3,27	64.944.603,44	7,04	71.270.785,72	21,99	73.843.003,64	-0,70	76.859.580,28	4,09
Receitas Correntes	67.606.653,10	71.301.697,16	3,27	64.844.603,44	7,04	71.161.555,72	12,76	73.738.493,64	3,62	76.755.070,28	4,09
Receitas de Capital	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTARIA	1.768.548,28	1.919.915,49	0,00	1.910.068,83	-0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	1.768.548,28	1.919.915,49	0,00	1.910.068,83	-0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.092.626,30)	(6.161.011,69)	1,12	(6.656.400,00)	8,04	(7.270.785,72)	9,23	(6.956.603,64)	-4,32	(6.956.603,64)	0,00
Receitas Correntes	(6.092.626,30)	(6.161.011,69)	1,12	(6.656.400,00)	8,04	(7.270.785,72)	9,23	(6.956.603,64)	-4,32	(6.956.603,64)	0,00

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	63.375.985,86	61.830.913,24	-2,44	60.198.272,27	-2,64	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51
DESPESAS CORRENTES (X)	54.072.070,43	56.763.394,71	4,98	54.772.561,53	-3,51	60.102.976,45	9,73	63.157.772,97	5,08	66.174.349,61	4,78
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.092,30	9,23	1.045,10	-4,32	1.045,10	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	54.072.070,43	56.763.394,71	4,98	54.771.561,53	-3,51	60.101.884,15	9,73	63.156.727,87	5,08	66.173.304,51	4,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.303.915,43	5.067.518,53	-45,53	2.799.858,31	-44,75	2.669.439,54	-4,66	2.554.088,86	-4,32	2.554.088,86	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	233.741,65	148.793,26	-36,34	200.000,00	34,41	218.460,00	9,23	209.020,00	-4,32	209.020,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.070.173,78	4.918.725,27	-45,77	2.599.858,31	-47,14	2.450.979,54	-5,73	2.345.068,86	-4,32	2.345.068,86	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	2.625.852,43	0,00	1.227.584,01	-53,25	1.174.538,17	-4,32	1.174.538,17	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	63.142.244,21	61.682.119,98	-2,31	59.997.272,27	-2,73	63.780.447,70	6,31	66.676.334,90	4,54	69.692.911,54	4,52
TOTAL DA RECEITA	66.094.463,25	67.060.600,96	1,46	60.198.272,27	-10,23	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51
RECEITAS CORRENTES (I)	63.282.575,08	67.060.600,96	5,97	60.098.272,27	-10,38	63.890.770,00	6,31	66.781.890,00	4,53	69.798.466,64	4,52
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	63.282.575,08	67.060.600,96	5,97	60.098.272,27	-10,38	63.890.770,00	6,31	66.781.890,00	4,53	69.798.466,64	4,52
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.811.888,17	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.230,00	9,23	104.510,00	-4,32	104.510,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	66.094.463,25	67.060.600,96	1,46	60.198.272,27	-10,23	64.000.000,00	6,32	66.886.400,00	4,51	69.902.976,64	4,51
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	2.952.219,04	5.378.480,98	82,18	201.000,00	-96,26	219.552,30	9,23	210.065,10	-4,32	210.065,10	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024, às 17:00:08

Jocenei Marconcini Castelari
 Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

Ardelson Giovaneli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.639.030,54	1.432.481,56	1.379.818,80	1.507.176,08	1.442.048,63	1.442.048,63
DEDUÇÕES (II)	21.245.741,97	22.021.240,63	22.736.812,16	24.835.419,93	23.762.242,39	23.762.242,39
Ativo Disponível	23.487.106,23	24.370.185,44	24.827.996,18	27.119.620,23	25.947.738,81	25.947.738,81
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.241.364,26	2.348.944,81	2.091.184,02	2.284.200,30	2.185.496,42	2.185.496,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-19.606.711,43	-20.588.759,07	-21.356.993,36	-23.328.243,85	-22.320.193,76	-22.320.193,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-19.606.711,43	-20.588.759,07	-21.356.993,36	-23.328.243,85	-22.320.193,76	-22.320.193,76
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	3.546.693,75	982.047,64	768.234,29	1.971.250,49	-1.008.050,09	0,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -16.060.017,68)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 24/04/2024 , às 17:04:18

 Jocenei Marconcini Castelari
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

 Aridelson Giovanelli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manter e ampliar a oferta de vagas nas escolas municipais, melhorando e qualificando o aprendizado na Educação Básica

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.056	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0003 - SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO: Manter e ampliar a oferta de serviços de saúde à população, melhorando a qualidade da prestação dos serviços em todos os níveis da atenção básica e melhorando o sistema de saneamento básico

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE SAÚDE	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	CONSELHO DE SAÚDE EM PLENA ATIVIDADE
2.071	PRECATÓRIOS E/OU SENTENÇAS JUDICIAIS	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.073	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Percentual	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.074	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Percentual	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.076	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.077	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.080	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Percentual	CONVÊNIOS E CONTRAÇÃO MANTIDOS
2.081	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	Percentual	CONVÊNIOS E CONTRAÇÃO MANTIDOS
2.082	GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Percentual	PRONTO ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	Percentual	ATIVIDADES MANTIDA
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Percentual	ATIVIDADES MANTIDA
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	ATIVIDADES MANTIDA
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	ATIVIDADES MANTIDA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0009 - GESTÃO

OBJETIVO: Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
Total Programa			

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0001 - SEGURANÇA

OBJETIVO: Manter e melhorar a oferta de serviços de segurança pública a população visando o combate à drogas e a criminalidade, e em situações de desastres, estado de calamidade e emergência diversas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manter e ampliar a oferta de vagas nas escolas municipais, melhorando e qualificando o aprendizado na Educação Básica

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS ENSINO INFANTIL	Unidade	MELHORIA E/OU MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.015	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO	Percentual	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
2.017	AUXÍLIO A ENTIDADES DIVERSAS	Percentual	ENTIDADES ATENDIDAS
2.018	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	PROFISSIONAIS REMUNERADOS
2.019	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	PROFISSIONAIS REMUNERADOS
2.020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA e MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MERENDA OFERTADA
2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO
2.026	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	PROFISSIONAIS REMUNERADOS
2.027	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL	Percentual	PROFISSIONAIS REMUNERADOS
2.028	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.029	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.031	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
2.032	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MERENDA OFERTADA
2.033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	Percentual	TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0003 - SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO: Manter e ampliar a oferta de serviços de saúde à população, melhorando a qualidade da prestação dos serviços em todos os níveis da atenção básica e melhorando o sistema de saneamento básico

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.008	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA POTÁVEL	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.055	MANUTENÇÃO E REFORMA DE FOSSAS	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.109	MANUTENÇÃO DE REDES COLETORA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Manter e ampliar o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantido os direitos humanos e a redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.036	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	Percentual	FAMILIAS ATENDIDAS
2.037	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Percentual	POPULAÇÃO VUNERÁVEL ATENDIDA
2.038	MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA	Percentual	FAMILIAS ATENDIDAS
2.039	MANUTENÇÃO DO IGD SUAS	Percentual	FAMILIAS ATENDIDAS
2.041	MANUT.DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI-CREAS	Percentual	FAMILIAS ATENDIDAS
2.042	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ABRIGO INSTITUCIONAL)	Percentual	FAMILIAS ATENDIDAS
2.043	MANUTENÇÃO DS PROGRAMAS ESPECÍFICOS	Percentual	POPULAÇÃO VUNERÁVEL ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover o acesso universal e a inclusão social à cultura, ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividade e eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer. Requalificar e construir equipamentos esportivos e culturais e preservar o patrimônio cultural

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.049	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO	Unidade	QUADRAS CONSTRUÍDAS
1.055	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO		
2.064	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ESPORTE	Percentual	ATIVIDADES ESPORTISTAS MANTIDAS E/OU MELHORADAS ESPORTIVAS
2.067	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O TURISMO	Percentual	ATIVIDADE TURISTICAS MANTIDAS E/OU MELHORADAS
2.106	MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E UNIDADES DE ESPORTES DO MUNICÍPIO		

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Acelerar o processo de abertura de empresas e de licenciamentos ambientais e de edificações, tornando o ambiente de negócios favorável à atração de novos investimentos, eventos, turistas e visitantes, respeitando o meio ambiente

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.013	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DAS NASCENTES E MANANCIAS	Percentual	NASCENTES E MANANCIAS PROTEGIDOS E/OU RECUPERADOS
1.021	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA		
1.053	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
1.054	IMPL. PROJ. REFLOREST.NAS NASCENTES E MANANCIAS DO MUNICÍPIO		
2.056	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	Percentual	DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2.059	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Percentual	DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2.060	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES	Percentual	DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2.061	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Percentual	DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2.062	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES VOLTADAS PARA O CONTROLE AMBIENTAL	Percentual	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0007 - OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da cidade garantindo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental assim como buscar excelência na prestação e serviços públicos, atuando de forma unificada nas intervenções que assegurem mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e saneamento de qualidade à população

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.044	AQUISIÇÃO DE COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	Qtde	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
1.050	REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
1.052	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MECANIZADOS (MÁQUINAS E CAMINHOS)	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.046	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASCARENOVO	Percentual	ENTIDADES ATENDIDAS
2.047	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SEC MUN DE OBRAS,TRANSPORTE E SERV URBANOS	Percentual	VEÍCULOS E MÁQUINAS EM FUNCIONAMENTO
2.048	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / COLETA DE LIXO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.049	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.050	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Percentual	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.051	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA	Percentual	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.052	MANUTENÇÃO E REFORMA DE MUROS DE CONTENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.053	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.096	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS
2.098	MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE	Percentual	AÇÕES REALIZADAS
2.105	MANUT. SEC OBRAS, CENTRO DE MANUTENÇÃO E OFIC. MECANICA	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0008 - ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Otimizar os processos de trabalho, tornando-os mais eficientes e sustentáveis, englobando novas tecnologias e o aprimoramento da transparência em busca da melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos municipais assim como captar, desenvolver, manter e estimular o quadro de pessoal profissional visando impactar direta e positivamente na operação dos serviços

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1.005	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	MELHORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1.047	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	Percentual	AÇÕES REALIZADAS
1.057	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO (PREFEITURA)	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE FINANÇAS	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE FINANÇAS	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.009	PAGAMENTO DE ENCARGOS E DA DÍVIDA PÚBLICA	Percentual	PAGAMENTO DE DÍVIDAS
2.011	ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO/ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.057	MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.058	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Percentual	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Percentual	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.100	CONTRIBUIÇÃO PARA AMUNES E CNM	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.102	RESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 0009 - GESTÃO

OBJETIVO: Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 1045 - PROGRAMA INCENTIVO A CULTURA

OBJETIVO: Promover o acesso universal e a inclusão social à cultura, ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividade e eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer. Requalificar e construir equipamentos esportivos e culturais e preservar o patrimônio cultural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	Percentual	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS E/OU MELHORADAS
2.103	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÃO PRIVADA	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.104	PROMOÇÃO FEST.PROJ. ARTÍSTICOS, CULTURAIS E FOLCLÓRICOS	Percentual	POPULAÇÃO ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir uma reserva emergencial para cobrir eventual despesas não programadas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA
Total Programa			
Total Geral			

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2024, às 15:40:58.

Joenei Marconcin Castelari
 Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

Andelson Giovaneli
 Sec. Finanças

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 03/2024
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 09/2024
 RESULTADO DOS RECURSOS

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. Que foi interposto o seguinte recurso:

Nº PROTOCOLO/REQUERENTE	SÍNTESE DO RECURSO	RESULTADO
004013/2024 TATIANA FERREIRA DOS SANTOS Inscrição n.º 02	Revisão da sua pontuação de titulação.	Recurso Indeferido

2. APÓS A REVISÃO DO RECURSO, a listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO e formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento da função pública de PSICÓLOGO, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 25 de Junho de 2024, conforme disposto, a saber:

PSICÓLOGO (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	10	MICHELLI PEIXOTO CHUINA	100	31	131 PONTOS

02	11	CRISTIAN PONTES ALVES	83	25	108 PONTOS
03	08	GERMANA VIEIRA DA SILVA	35	26	61 PONTOS
04	02	TATIANA FERREIRA DOS SANTOS	1	57	58 PONTOS
05	04	MARCELA OLIVEIRA SOARES	20	28	48 PONTOS
06	06	MARIANA LÉLIS RODRIGUES	15	26	41 PONTOS
07	03	ANDERSON CASTELARI	4	36	40 PONTOS
08	09	GABRIELA RIGÃO DOS SANTOS	10	22	32 PONTOS
09	07	ISABELA NASCIMENTO SILVA FELIX	10	13	23 PONTOS
10	01	LÍNICA DIOGO WINGLER DA SILVA	0	20	20 PONTOS
11	05	EDUARDA THOMPSON PAULO	0	0	0 PONTOS

Rio Novo do Sul/ES, 03 de Julho de 2024.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 09/2024
EDITAL N.º 03/2024

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 06/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 08/2024
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. O Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 08/2024, manejado para formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento das funções públicas de CALCETEIRO, CONTÍNUO, COZINHEIRO, ESCRITURÁRIO, GARI, JARDINEIRO, PEDREIRO e TRABALHADOR BRAÇAL, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 12 de Junho de 2024, conforme disposto, a saber:

CALCETEIRO (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	RESULTADO
01	02	LUCIANO PINTO DE FARIA	60 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
02	01	ALONSO DA SILVA MILIOLI	44 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
03	03	PAULO VITOR ROSSI GOMES	10 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
04	04	DENEVAL CORREA SILVA	0 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA

CONTÍNUO (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	RESULTADO
01	13	VALERIA KOPPE WETLER	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/04/1978	CADASTRO DE RESERVA
02	01	AMANDA XAVIER ADAMI	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/10/1997	CADASTRO DE RESERVA
03	19	SABRINA DO CARMO MARCONSINI MARQUEZINI	74 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
04	25	GUSTAVO ANTONIO DA SILVA SANTANA	73 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
05	16	LUCIMARA NUNES COELHO	59 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
06	26	GESSICA PAULA SOUZA SILVA FERREIRA	56 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
07	29	DANIEL RIEDEL VIEIRA	39 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
08	14	PRISCILA DO ROSARIO COSTA CORREIA	33 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
09	07	CREIDIANE MARIANO DE DEUS DIARR	32 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
10	27	ADRIANA DA COSTA CANDIDO SOARES	31 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
11	20	PATRICK ERNANDES STUHR DE OLIVEIRA	26 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
12	09	ROSEMARI RIEDEL	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 09/12/1972	CADASTRO DE RESERVA
13	02	PAULO ROBERTO MARQUESINI SEDANO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 05/07/1974	CADASTRO DE RESERVA
14	21	POLIANA SOUZA CABRAL DOS SANTOS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 24/09/1982	CADASTRO DE RESERVA
15	04	FÁTIMA RODRIGUES GONÇALVES ARAUJO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/10/1982	CADASTRO DE RESERVA
16	12	ROSIANE VANDERMUREM DE SOUZA KOBİ	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 12/10/1982	CADASTRO DE RESERVA
17	05	RAMON MARCONCINI COSTA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/10/1984	CADASTRO DE RESERVA
18	10	DAIANA BORGES DA ROCHA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/03/1991	CADASTRO DE RESERVA
19	18	TALITTA VICENTE DE SOUZA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/02/1995	CADASTRO DE RESERVA
20	15	VITOR ALEXANDRE WANDERMUREM DE OLIVEIRA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/03/2001	CADASTRO DE RESERVA
21	03	WILLIAN HEMERLY BORTOLOTI	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 26/11/2001	CADASTRO DE RESERVA

22	22	GUSTAVO RESSONI THOMPSON	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 23/01/2002	CADASTRO DE RESERVA
23	11	FHELIPE VENTURINI MENEGARDO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/02/2003	CADASTRO DE RESERVA
24	06	STEPHANY DE OLIVEIRA ALVES GOMES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/04/2003	CADASTRO DE RESERVA
25	28	LAIS GIRELLI MARCHIORI LUGON	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/07/2004	CADASTRO DE RESERVA
26	08	KAUÊ DE CASTRO OLIVEIRA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/09/2004	CADASTRO DE RESERVA
27	17	KAIO DE BARROS DOS SANTOS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 29/03/2005	CADASTRO DE RESERVA
28	24	EVELLYN SALES BATISTA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/04/2005	CADASTRO DE RESERVA
29	32	ANDRÉIA MARCHIORI MONTEIRO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 05/09/2005	CADASTRO DE RESERVA

COZINHEIRO (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	RESULTADO
01	02	DEUZENI APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS	100 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
02	14	MARIA DE FÁTIMA SANTANA ZECCHINI	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 12/01/1973	CADASTRO DE RESERVA
03	01	CHRISTIANE BETTCHER DE OLIVEIRA SEDANO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/04/1984	CADASTRO DE RESERVA
04	12	DEUZINETE SOUZA GIOVANELI	19,7 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
05	11	DAGMAR PAULO LOUZADA	18,6 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
06	07	MARLIZETE DEPOLO	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/09/1969	CADASTRO DE RESERVA
07	09	ELIENE OINHOS	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/01/1973	CADASTRO DE RESERVA
08	03	MARIA LUCIA SOUZA BARBOSA	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/12/1985	CADASTRO DE RESERVA
09	05	CARLA DO NASCIMENTO DE JESUS	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/06/1988	CADASTRO DE RESERVA
10	13	ELIVÂNIA DA SILVA MOURA	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/01/1992	CADASTRO DE RESERVA
11	10	MARINETE BERNARDO OZA	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/05/1966	CADASTRO DE RESERVA
12	08	LÍLIA BARROS SOUZA	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/04/1975	CADASTRO DE RESERVA

13	06	VANESSA WANDERMUREM CAMPOS	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 29/03/1980	CADASTRO DE RESERVA
----	----	----------------------------	----------	----------------------------------	---------------------

ESCRITURÁRIO (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	RESULTADO
01	35	TEREZA CRISTINA DIAS RIEDEL	120 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 05/11/1967	CADASTRO DE RESERVA
02	32	MIRIAM DE MACEDO BORTOLOTE	120 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 23/10/1983	CADASTRO DE RESERVA
03	06	DAYANI MARTINS OINHOS	120 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/10/1991	CADASTRO DE RESERVA
04	05	EVELIZE VASCONCELLOS PINTO DIAS	115 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
05	15	CARMEM LUCIA DE ALMEIDA BATISTA	100 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
06	08	ALOISAM PEREIRA PEIXOTO	95 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
07	23	LETÍCIA BAPTISTA	71 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
08	16	LETICIA DUARTE PAZ	70 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
09	11	ANDRIELE DE FATIMA COELHO FAMBRE MACARINI	60 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
10	21	LARISSA NUNES FRANCISCO DE SOUZA	40 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
11	12	GÉSSICA MARVILA FERREIRA DE ALMEIDA	35 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
12	22	ANIELE DA SILVA FIRMINO DIAS	21,5 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
13	36	MAYARA GOMES CONTAIFFER	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 05/06/1994	CADASTRO DE RESERVA
14	24	DEBORA SANSON MARTINS	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 17/09/1997	CADASTRO DE RESERVA
15	27	LUIZ ELIZEU ROSSI	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 21/03/2001	CADASTRO DE RESERVA
16	04	MATHEUS CARDOSO VIEIRA SANTANA	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 08/04/2003	CADASTRO DE RESERVA
17	01	GISELE DE FREITAS COSTA	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/12/2003	CADASTRO DE RESERVA
18	28	LUMA PAULO SCHEIDEGGER	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/08/2004	CADASTRO DE RESERVA
19	07	ERICK MOTA SANTANA	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 03/01/2005	CADASTRO DE RESERVA
20	25	DAVI ANDRADE MARIANO	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/07/2005	CADASTRO DE RESERVA

21	20	MIRELA MOZER SOPHIATI	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/01/2006	CADASTRO DE RESERVA
----	----	-----------------------	----------	----------------------------------	---------------------

GARI (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	RESULTADO
01	34	DEUCINÉIA SOUZA SILVA	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 08/09/1967	CADASTRO DE RESERVA
02	38	ADENILZA VICENTE DOS SANTOS SILVA	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 16/04/1978	CADASTRO DE RESERVA
03	59	LUCAS SANTOS RUFINO	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 23/05/1990	CADASTRO DE RESERVA
04	08	MARIA APARECIDA MOREIRA	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/08/1964	CADASTRO DE RESERVA
05	04	BENEDITO DOS SANTOS SILVA	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/09/1965	CADASTRO DE RESERVA
06	46	MARCELO TOGNERI DA SILVA	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/11/1970	CADASTRO DE RESERVA
07	01	CARLA MILIOLI DOS SANTOS PEREIRA	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 10/06/1973	CADASTRO DE RESERVA
08	26	SILVANA FARIA DA SILVA LOURENÇO	69 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
09	15	CRISTIANE MILIOLI MENEGARDO	64 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
10	05	MAGNA THOMPSON VICENTE	60 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
11	47	ELIANE MARTINS SCHEIDEGGER BARROS	57 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
12	03	SONIA VIEIRA DA SILVA CASTELLARI	55 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
13	12	LEANDRO CARDOSO VIEIRA	52 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/03/1979	CADASTRO DE RESERVA
14	42	FABIANA SOUZA BARBOSA	52 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/03/1984	CADASTRO DE RESERVA
15	16	EMERSON MILIOLI DOS SANTOS	46 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
16	23	CLEMILDO LAPA	43 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
17	40	RAMON LISBOA DA SILVA	35 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
18	39	TALITA SOUZA CHAVES	32 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
19	29	MIRIAN HERINGER DA SILVA	29 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 10/09/1973	CADASTRO DE RESERVA
20	27	VANESSA PINTO MOTA	29 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 28/09/1983	CADASTRO DE RESERVA

21	07	BELENICE CARDOSO VIEIRA	28 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
22	17	JOSIMARA MOTA DE BARROS	21 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
23	50	LEANDRO SOUZA DE QUEIROZ	20 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	CADASTRO DE RESERVA
24	35	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/05/1964	CADASTRO DE RESERVA
25	13	MARIA DA GLÓRIA CHAGAS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 14/08/1966	CADASTRO DE RESERVA
26	36	ELIZIANE MARTINS SCHEIDEGGER LAIA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 10/09/1978	CADASTRO DE RESERVA
27	51	CINTIA DA PENHA BONADIMAN DOS SANTOS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/11/1980	CADASTRO DE RESERVA
28	49	ANGELA MARIA DECOTHE	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 09/03/1982	CADASTRO DE RESERVA
29	64	ELIANE ROSSI PETERSEN	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 12/12/1983	CADASTRO DE RESERVA
30	21	ROZIANE DE JESUS SILVA PEREIRA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 23/12/1984	CADASTRO DE RESERVA
31	61	FERNANDO LOPES ROCHA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/05/1985	CADASTRO DE RESERVA
32	54	ALAILSON MOREIRA DE MELO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/06/1985	CADASTRO DE RESERVA
33	20	KELY MIRANDA ROSSI	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/01/1987	CADASTRO DE RESERVA
34	31	VIVIANE DO NASCIMENTO TAVARES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 03/07/1987	CADASTRO DE RESERVA
35	06	SIDNEY GOMES DA SILVA SANTOS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 28/03/1989	CADASTRO DE RESERVA
36	55	AMANDA PONCIO GIOVANELLI	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 28/04/1989	CADASTRO DE RESERVA
37	37	PÂMELLA HEMERLY EMANOEL	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 11/08/1990	CADASTRO DE RESERVA
38	32	PÂMELA BENEVIDES ALVES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 08/11/1990	CADASTRO DE RESERVA
39	09	RENATA MENESES CARRIÇO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/01/1991	CADASTRO DE RESERVA
40	45	BRUNA MONÇÃO BARBATO FERREIRA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 16/09/1991	CADASTRO DE RESERVA
41	52	PATRICIA DE SOUZA ANDRE RAMOS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/10/1991	CADASTRO DE RESERVA
42	11	INGRID PATUSSI KOPPE	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 16/12/1995	CADASTRO DE RESERVA

43	02	ERIK FERNANDES PONTES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/07/2003	CADASTRO DE RESERVA
44	57	OLAVERSSON GOMES BIELLA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/01/2004	CADASTRO DE RESERVA
45	62	ADRIANA PASSOS DOS SANTOS	15 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
46	28	FRANCISCO DA SILVA DELFINO	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 11/04/1965	CADASTRO DE RESERVA
47	10	JOSÉ MÁRIO PONTES	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 08/02/1967	CADASTRO DE RESERVA
48	44	ROSANGELA MARIA COSTA DUTRA	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/10/1968	CADASTRO DE RESERVA
49	58	AMARILDO ADMIRAL LOPES	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 17/10/1973	CADASTRO DE RESERVA
50	43	DEOGENIO DO NASCIMENTO GOMES	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 27/03/1977	CADASTRO DE RESERVA
51	14	JOCEI DA SILVA	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/03/1985	CADASTRO DE RESERVA
52	24	RUTHIANE ZAMBI DOS SANTOS	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 17/04/1989	CADASTRO DE RESERVA
53	18	DEUSEMAR SOUZA BARBOSA DA SILVA	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 09/08/1989	CADASTRO DE RESERVA
54	25	FÁBIA PASSOS DOS SANTOS	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 28/09/1989	CADASTRO DE RESERVA
55	22	ITILA DE OLIVEIRA SILVA	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/08/1990	CADASTRO DE RESERVA
56	41	LAUDINEI SILVA DOS SANTOS	7 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
57	48	ROSIANE THOMPSON DUTRA	6 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
58	30	JUSSARA MARONI DE FREITAS	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 26/07/1960	CADASTRO DE RESERVA
59	53	FERNANDA SOUZA PEREIRA	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/11/1995	CADASTRO DE RESERVA

JARDINEIRO (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	RESULTADO
01	03	NÍCOLAS SILVEIRA DE SOUZA	41 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
02	02	DALILA MARTINS OINHOS CARDOSO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 28/01/1984	CADASTRO DE RESERVA
03	06	WELLINGTON VIEIRA PEÇANHA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 12/08/1990	CADASTRO DE RESERVA
04	01	SABRINA ALVES DA SILVA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CADASTRO DE RESERVA

				24/08/1995	
05	07	ANNE THOMPSON RODRIGUES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/03/1998	CADASTRO DE RESERVA
06	04	CHRISTIAN ALVES DA SILVA	10 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA

PEDREIRO (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	RESULTADO
01	01	ARILDO ALVES	58 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
02	02	ENIJAIME LIMA DOS SANTOS FILHO	10 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA

TRABALHADOR BRAÇAL (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	RESULTADO
01	13	ANTONIO MARCHIORI MARCON	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/07/1970	CADASTRO DE RESERVA
02	40	ALEX SILVA	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 24/02/1979	CADASTRO DE RESERVA
03	15	GELSON VIANNA BORTOLOTI	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/01/1982	CADASTRO DE RESERVA
04	06	FABIANO SOUZA CABRAL	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 11/11/1985	CADASTRO DE RESERVA
05	12	ALTAMIRO DOS SANTOS SILVA	93 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
06	14	ANEILDO RODRIGUES	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 27/03/1967	CADASTRO DE RESERVA
07	07	GECIMAR MOREIRA DE MELO	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 24/02/1983	CADASTRO DE RESERVA
08	19	ANDERSON SOARES GONÇALVES	90 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/01/1986	CADASTRO DE RESERVA
09	01	SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA COSTA	80 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
10	31	SERGIO REI CASTELARI BATISTA	73 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
11	09	FABIO PINTO MARCONSINI	71 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
12	05	PATRICK CONCEIÇÃO ROMÃO	57 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
13	33	JOELBIO VERHEYEN SABADINI	55 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
14	32	ANTONIO ANDRE DECOTHE	50 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
15	03	ALEX SANDRO FIDELIS KOPPE	48 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA

16	38	DELEON RAMOS GOMES	43 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/01/1985	CADASTRO DE RESERVA
17	28	FERNANDO VERTUANI DA SILVA	43 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/12/1985	CADASTRO DE RESERVA
18	42	JORDINEI GARCIA GOMES	42 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
19	18	ADRIAN PINTO MOTA DA SILVA	38 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
20	08	DEYVISON ALVES DEMARTINI	37 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 28/08/1990	CADASTRO DE RESERVA
21	45	WENGDERTSON HELVECIO DA SILVA	37 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 27/03/1995	CADASTRO DE RESERVA
22	16	EDUARDO RODRIGUES DO AMPARO	36 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
23	30	MARCELO CUTIS	34 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
24	27	CLEONES DE OLIVEIRA DA SILVA	27 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
25	23	VITOR DE FREITAS MARTINS	22 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
26	10	HENRIQUE CASTELLARI DA SILVA JUNIOR	21 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
27	20	JUCIMAR MARIN MENEGARDO	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/02/1974	CADASTRO DE RESERVA
28	37	JOCIMAR BATISTA GOMES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 27/06/1981	CADASTRO DE RESERVA
29	35	RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/05/1982	CADASTRO DE RESERVA
30	44	JOSIANI LOUZADA LOPES	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/05/1985	CADASTRO DE RESERVA
31	29	WELLINGTON DO AMPARO THOMPSON	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/01/1999	CADASTRO DE RESERVA
32	43	GHENISON BRUNO SANTOS LAPA	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/02/1999	CADASTRO DE RESERVA
33	21	EDUARDO COSTA DOS SANTOS	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 23/03/2000	CADASTRO DE RESERVA
34	02	DENER BASILEU DA SILVA	18 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
35	22	YURI DA SILVA DE OLIVEIRA	14 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
36	39	FLÁVIO PASSOS DOS SANTOS	11 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA
37	25	LEANDRO RODRIGUES CAETANO	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 10/10/1972	CADASTRO DE RESERVA
38	17	VANIA PINTO MOTA HEMERLY	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/10/1982	CADASTRO DE RESERVA

39	34	JACKSWELL MARIANO RANGEL	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 08/01/1983	CADASTRO DE RESERVA
40	24	DÊNIS MILIOLI DOS SANTOS	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/06/1992	CADASTRO DE RESERVA
41	36	GESIANE ANTONIA CARDOZO WETLER	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/06/2002	CADASTRO DE RESERVA
42	11	GABRIEL RIBEIRO OINHOS	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 23/05/2006	CADASTRO DE RESERVA
43	41	FABIO JUNIOR SOUZA BARBOSA	0 PONTOS	-	CADASTRO DE RESERVA

2. Que não houve interposição de pedido de revisão ao Prefeito Municipal, razão pela qual HOMOLOGA o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe.

3. O Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, expedido pelo Prefeito Municipal conforme os termos do documento anexo.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de Julho de 2024.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 08/2024

Homologo o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 08/2024, manejado para formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento das funções públicas de CALCETEIRO, CONTÍNUO, COZINHEIRO, ESCRITURÁRIO, GARI, JARDINEIRO, PEDREIRO e TRABALHADOR BRAÇAL, apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01 de 04 de Janeiro de 2021, para que produza os desejados efeitos legais.

Rio Novo do Sul/ES, 03 de Julho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANA PAULA ALVES MOREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONCINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO